



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

Vitória, 01 de abril de 2023.

Resolução CREF22/ES nº 011/2023.

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação e gratificação por presença, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o inciso X, do art. 68 do Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a Lei 9696/98, de 01 de setembro de 1998 e ratificado pela Lei Federal nº 14.386/22, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 11.000/2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizar a concessão de diárias, jetons, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.708/1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO as premissas fixadas na Auditoria de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) n. TC 036.608/2016-5 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 439/2022 que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação e gratificação por presença, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros do CREF22/ES são honoríficos, sem vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional exige, o deslocamento de Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que o pagamento de concessão de diárias, gratificações por presença, verbas de representação e auxílios de representação pela participação em reuniões deliberativas tem por objetivo indenizar por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, dentre outras, sem configurar salário ou subsídio;

CONSIDERANDO que o valor das diárias, gratificações por presença, verbas de representação e auxílios de representação deve ser condizente com a real situação econômica do país, capaz de indenizar todos os custos suportados pelos Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal, quando a serviço do Sistema CONFEF/CREFs;



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

CONSIDERANDO a atualização dos valores existentes nos atos normativos do CREF22/ES, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sobre o tema objeto desta Resolução, bem como nos preços praticados pelo mercado em hospedagem, alimentação e transporte;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF22/ES, em reunião ordinária, de 01 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diária, auxílio representação, gratificação por presença e verba de representação, no âmbito do CREF22/ES, resta regulamentada por esta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DIÁRIAS**

Art. 2º - Entende-se por diária a indenização paga aos Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF22/ES e representantes e/ou colaboradores eventuais, quando em efetivo exercício, por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, fora da localidade do domicílio ou da sua sede respectiva.

Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal, convidados e representantes designados pelo CREF22/ES, atenderem convocação/convite para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria ou Plenário do CREF22/ES.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O valor das diárias no território nacional resta fixado na Tabela I do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os valores das diárias serão concedidos pela metade, nos seguintes casos:

I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à cidade ou município de origem;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 3º - Os valores previstos no Anexo I desta Resolução serão reduzidos em vinte e cinco por cento para os dias que ultrapassarem na mesma localidade:

I - trinta dias contínuos; ou

II - sessenta dias, ainda que não contínuos, dentro do mesmo exercício.

§ 4º - Consideram-se mesma localidade, para efeitos do disposto no § 3º deste artigo, os deslocamentos ocorridos na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 4º - As diárias serão pagas de uma só vez.



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

§ 1º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

§ 2º - O cálculo das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do viajante; e

II - a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do viajante.

Art. 5º - O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas é obrigatório e será providenciado pelo CREF22/ES.

Parágrafo único - A presença de que trata o caput deste artigo deverá ser registrada diariamente em folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la.

Art. 6º - O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF22/ES no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

Parágrafo único - Até que seja enviado o relatório mencionado no caput deste artigo, não será autorizado pagamento de novas diárias.

Art. 7º - O pagamento de diária é cumulável com o pagamento de gratificação por presença.

Art. 8º - Devem ser restituídas pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos na hipótese de, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º - Até que seja sanada a pendência, não haverá nova autorização de viagem ao viajante que não tenha procedido à restituição prevista neste artigo.

§ 3º - A devolução da importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Será concedido adicional no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com base no Decreto nº 5.992/2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 10 - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm domicílio ou exercício.

Art. 11 - Os Conselheiros, designados pela Diretoria do CREF22/ES, quando no efetivo exercício, que participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho que sejam



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

indelegáveis a terceiros, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia, nos valores fixados na Tabela II do Anexo I desta Resolução.

Art. 12 - O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação nos eventos, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º – O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF22/ES, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º – O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF22/ES no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 3º – Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novos auxílios.

Art. 13 - O auxílio representação não pode ser pago cumulativamente com a diária.

CAPÍTULO III
DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 14 – Será devida a verba de representação aos Conselheiros Regionais pela prática de atividades político-representativas, destinada à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

§ 1º – A verba de representação poderá ser paga ainda a representantes expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim pela Diretoria do CREF22/ES, bem como aos Membros das Câmaras Permanentes e Temporárias.

§ 2º – O pagamento pela participação em reuniões do Plenário, Diretoria e Câmaras do CREF22/ES que se derem de forma virtual serão efetuados com base neste capítulo.

Art. 15 – Para o pagamento da verba de representação, observar-se-á os valores correspondentes a um dia de atividade representativa, nos termos da Tabela III do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Não será concedida verba de representação de forma presencial cumulativamente com verba de representação em ambiente virtual.

Art. 16 – O pagamento dos valores descritos no artigo anterior, resta limitado ao número máximo mensal de 09 (nove) verbas de representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago número maior de verba de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do CREF22/ES, e que não incida em dia não útil.

§ 2º - O pagamento de verba de representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório para cada atividade designada do Conselheiro ou representante ao CREF22/ES, atestando o



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

Art. 17 – O recebimento das importâncias correspondentes a verba de representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação no evento, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º – O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF22/ES, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º – O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF22/ES no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 3º – Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novas verbas.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO POR PRESENÇA

Art. 18 - Aos Conselheiros do CREF22/ES, quando convocados a participar das reuniões do Plenário e Diretoria realizadas de forma presencial ou em ambiente virtual, será concedido o pagamento de gratificação de presença, disciplinado pela Lei nº 5.708/1971.

§ 1º - Consiste a gratificação por presença em verba de natureza remuneratória.

§ 2º - Para o pagamento da gratificação por presença, observar-se-á os valores correspondentes por dia de reunião, nos termos da Tabela IV do Anexo I desta Resolução, limitadas a 10 (dez) reuniões por mês.

§ 3º - Quando da participação por meio virtual, o valor a ser pago corresponderá ao local onde realizar-se-á a reunião.

Art. 19 – Os Conselheiros Regionais Suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas em substituição aos Conselheiros Regionais Titulares, receberão a gratificação de que trata o artigo 18 desta Resolução, quando devidamente convocados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF22/ES, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 21 - Caberá à Presidência do CREF22/ES:

I – aprovar os formulários para a solicitação dos pagamentos das verbas estabelecidas nesta Resolução;

II - autorizar o pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução.



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF22/ES.

Art. 23 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, todos os envolvidos no procedimento, na medida de suas responsabilidades.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF22/ES.

Art. 25 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Michel Angelo Sibilio Barra

Presidente
CREF 001882-G/ES

Publicada no D.I.O. Edição N25.964, em 11 de abril de 2023 - Pág. 12

ANEXO I

TABELA I
Dos valores da diária

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamento para outros Estados	Deslocamento para Capital	Demais deslocamentos
Conselheiros, convidados e representantes autorizados	R\$ 750,00	R\$ 700,00	R\$ 650,00
Funcionários enquadrados na tabela de nível superior	R\$ 650,00	R\$ 600,00	R\$ 550,00
Funcionários enquadrados na tabela de nível médio	R\$ 600,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00
Ocupantes de cargo em comissão	R\$650,00	R\$ 600,00	R\$ 550,00
Ocupantes de função gratificada	R\$ 650,00	R\$ 630,00	R\$ 550,00



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região
Espírito Santo

TABELA II
Dos valores do auxílio representação

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Outros Estados	Capital	Demais locais
Conselheiros, convidados e representantes autorizados	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00

TABELA III
Dos valores da verba de representação

Forma	Valor
Representação de forma presencial	Até R\$ 700,00 (setecentos reais)
Representação em ambiente virtual	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

TABELA IV
Dos valores da gratificação por presença

Outros Estados	Capital	Demais locais
R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00

Publicada no D.I.O. Edição N25.964, em 11 de abril de 2023 - Pág. 12